



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AJDG N° 59/2008

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e ELEVARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrito no C.N.P.J. n.º 06.214.643/0001-14, com sede na Rua Professor Clemente Pinto, n.º 899, em Porto Alegre, RS, CEP 90870-220, Telefone n.º (51) 33336-3307, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Villas-Bôas, CPF: 293.285.190-04, como contratada, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de MANUTENÇÃO, em observância à autorização constante do processo de 5134-09.00/08-8, dispensado o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a conservação e a assistência técnica, de um elevador de uso restrito (para uso de pessoas com deficiência física), instalado no prédio sede do Ministério Público na cidade de Montenegro/RS, situado na Rua Andrade Neves, n.º 09.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato possui o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo ser pago, mensalmente, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no dia 10 do mês subsequente ao vencido.

2.2 – A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal de serviços até o último dia do mês, à Unidade de Manutenção/Divisão de Arquitetura e Engenharia, no endereço do CONTRATANTE.

2.3 – Haverá a retenção de 11% sobre o valor relativo à mão-de-obra, para posterior repasse ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Para tanto, a Nota Fiscal deverá discriminar os valores correspondentes à mão-de-obra e a materiais, sob pena de a retenção recair sobre o valor total da nota.

2.4 – Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se o CONTRATANTE ao pagamento de correção e juros legais.

2.5 – O preço aqui estipulado é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária ao cumprimento das condições ajustadas.

2.6 – O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado no Banrisul, em conta corrente ou ordem de pagamento, e todos os encargos dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

CHAMADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Dias Úteis das 8:30 às 12:00/13:30 às 18:00hs, pelo fone (51) 3336.3307
CHAMADOS DE EMERGÊNCIA: 24hs, todos os dias da semana, pelos fones (51) 8135.7324 ou 9962.0924.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Vistoria periódica do elevador no horário normal de trabalho da CONTRATADA.

2 – Manutenção Preventiva mensal de acordo com o horário de atendimento estabelecido na CLÁUSULA IV, procedendo à limpeza, à regulagem, ao ajuste e à lubrificação do elevador e ao



Processo 5134-09.00/08-8. 1
LEB



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, como máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, casa de máquinas, iluminação de cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade e poço.

3 – Substituição ou conserto, a seu critério, de todos os componentes indispensáveis ao uso normal do elevador, exceto o constante na CLÁUSULA VI, correndo as despesas respectivas, bem como mão-de-obra especializada, a cargo da CONTRATADA.

4 – Pronto atendimento aos chamados do CONTRATANTE, observando o horário estabelecido na CLÁUSULA IV. O atendimento de chamados fora do horário estabelecido na CLÁUSULA IV só será feito se houver passageiros presos na cabina ou em caso de acidentes. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade do que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no dia imediato, durante o horário normal da CONTRATADA.

4.1 - Entende-se por EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.

5 – A CONTRATADA obriga-se a respeitar o prazo e condições da garantia estipulados no contrato de compra e venda dos elevadores.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Permitir acesso dos técnicos dos funcionários da CONTRATADA ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

2 – Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador.

3 – Não permitir depósito de materiais alheios ao elevador na casa de máquina e poço, conservando a escada ou vias de acesso livres.

4 – Não trocar ou alterar peças do elevador, sem autorização expressa da CONTRATADA.

5 – Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços previstos neste instrumento.

6 – Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.

7 – Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do elevador ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando à CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato.

8 – Só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.

9 – Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.

10 – Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do elevador, alheio à especialidade da CONTRATADA.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CLÁUSULA SEXTA - ORÇAMENTOS

1 – Os serviços a seguir elencados não se acham inclusos no preço mensal contratado (v. cláusula IV, item 3), pelo que seu pagamento decorrerá da apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminará o valor relativo a peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pelo CONTRATANTE:

- a substituição de peças e acessórios que for determinada por lei ou ato de autoridade administrativa, supervenientes à assinatura deste contrato;
- piso de cabina;
- porta de cabina, de pavimentos e portas pantográficas;
- óleo de máquina de tração e óleo hidráulico;
- peças danificadas por mau uso, atos de vandalismo e vazamentos;
- componentes elétricos danificados em função de raios, mediante comprovação do ocorrido;
- componentes elétricos danificados em função de descargas atmosféricas, mediante comprovação do ocorrido;
- componentes elétricos e/ou eletrônicos danificados por interrupção do fornecimento de energia elétrica ou variação na tensão da rede superior a mais ou menos 10% (dez por cento) da nominal, comprovada por relatório da Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

1 – Não caberá à CONTRATADA responsabilidade alguma por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros nos elevadores, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste ao CONTRATANTE por acidente que possa ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do elevador.

2 – A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

1 – A atualização do preço será realizada com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas. A periodicidade do reajuste será anual ou, automaticamente, a mínima permitida em Lei.

2 – Em caso de extinção ou substituição por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, do índice IGPM, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA NONA - REVISÃO

Sendo o preço dos serviços propriamente de conservação, estabelecido em razão de diversos fatores variáveis, inclusive de custo mínimo, volume de tráfego e idade do elevador, poderá o mesmo, no decorrer do contrato, ser reavaliado pela CONTRATADA, independentemente do reajuste contratual acima previsto. Somente será efetuada a revisão do preço se for previamente discutida e acordada formalmente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

1 – As peças que forem substituídas serão imediatamente inutilizadas ou destruídas, podendo ainda, na impossibilidade disso, serem entregues à CONTRATADA para serem sucateadas, evitando-se a reutilização indevida destas em outros elevadores, colocando, com isso, em risco a segurança dos usuários e o seu patrimônio.

2 – A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



3 – A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança.

4 – A CONTRATADA responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE.

5 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

6 – Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7 – É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - SEGURO

A CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente ajuste entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, nas hipóteses previstas na cláusula abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pelas partes:

- Independentemente de aviso ou notificação, por inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa.
- No caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE e nas hipóteses previstas no artigo 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA-QUARTA – PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- no caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços previstos, será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre a fatura de mês anterior e, se não recolhida, será cobrada por ocasião do pagamento do mês subsequente;
- suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- declaração da inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de falta grave;
- na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantida a ampla defesa.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Unidade Orçamentária 09.01 - Atividade 6420, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.3931.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL

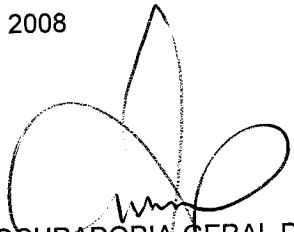
O presente ajuste foi efetuado com amparo no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, sendo dispensado o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para dirimir as dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias.

Porto Alegre, 20 de Junho 2008


PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
P/CONTRATANTE
JORGE ANTÔNIO GONÇALVES MACHADO
Diretor-Geral

6º TABELIONATO


ELEVARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
P/CONTRATADA

06214643/0001-14

ELEVARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**RUA PROF. CLEMENTE PINTO, 899
TERESÓPOLIS - CEP 90870-220**

PORTO ALEGRE - RS

8º Tabelionato
Maximiliano Calegari Marques
Escrevente Autorizado
Av. João Pessoa, 1494-Porto Alegre-RS



0800191.02471

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) Edouardo Fickelmann
Villas Boas
Em testemunho [Assinatura] da verdade.
P. Alegre, 26 JUN. 2008
Vera Maria Bastos Duarte de Albuquerque
TABELIA
Argemiro Teunerson Kohama
Leticia Duarte de Albuquerque
SUBSTITUTOS 3,50